



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1589 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998
AUTOR : VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATO

**“ESTABELECE PENALIDADE AOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS
ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES
DE IDADE E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS”**

JOSÉ MÁRIO MORAES , Prefeito do Município de Nova Odessa ,
Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgã a seguinte Lei:

Art. 1º) - As casas noturnas , bares , restaurantes e estabelecimentos
comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas , independente de sua
concentração , a menores de idade , em infração aos dispositivos legais previstos no
Estatuto da Criança e do Adolescente , terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos
ou cassados pela Administração Municipal.

§ 1º) - A pena de suspensão do alvará será aplicada por 30 (trinta) dias ,
quando da primeira autuação , independentemente da aplicação de multa equivalente a 200
(duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) , revertendo o valor em benefício do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º) - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á
em caso de reincidência.

Art. 2º) - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município,
através da ação de rotina e , obrigatoriamente , em decorrência de denúncia.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência noticiando em Delegacia de Polícia ou órgão de defesa do consumidor ^{o fato} em Delegacia de Polícia ou órgão de

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, a ser oferecida no prazo de quinze (15) dias contados da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 3º) - O município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 4º) - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 12 DE FEVEREIRO DE 1998


JOSE MARIO MORAES

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.